



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República Clientes Existentes:*

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da Repùblica Clientes Novos:*

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 275/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 345 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Projecto do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Governo Provincial do Moxico, para assegurar a execução de despesa do Projecto de Contenção de Ravinas e Asfaltagem das Vias de Acesso à Estação de Tratamento e Captação de Água — ETA.

1.º — É Custódia Rodrigues nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Consultora do Director do Cerimonial da Vice-Presidente da República.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(22-8997-E-VPR)

Despacho n.º 56/22
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1.º — É Osvaldo Sebastião Bartolomeu nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Consultor do Assessor Jurídico da Vice-Presidente da República.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(22-8997-F-VPR)

Despacho n.º 57/22
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1.º — É Edgar Pinda Sanda nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Consultor da Assessora Social da Vice-Presidente da República.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(22-8997-G-VPR)

Despacho n.º 58/22
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1.º — É Eleazar Van-Dúnem Jerónimo nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe do Departamento de Documentação e Informação do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(22-8997-L-VPR)

Despacho n.º 59/22
de 2 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1.º — É Maria Carolina António de Barros nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação e Imprensa do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(22-8997-M-VPR)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 632/22
de 2 de Dezembro

Havendo a necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2022, em harmonia com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, e as alíneas b) e n) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2022, anexas ao presente Decreto Executivo, que são parte integrante do presente Diploma.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 602/21, de 8 de Novembro, e as demais disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

**INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as regras e os procedimentos a observar no processo de Encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

As presentes Instruções aplicam-se a todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, ao nível Central e Sectorial, integrando os seguintes documentos:

- a) Boletim Mensal de Arrecadação — BMA — Anexo I;
- b) Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — QPEE — Anexo II;
- c) Validação e Homologação da Dívida — Anexo III.

**ARTIGO 3.º
(Encerramento do Exercício)**

O Exercício Financeiro de 2022 encerra a 31 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 4.º

(Prazo limite para a concessão de Créditos Adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (adiante, DNOE) e a Direcção Nacional de Investimento Público (adiante DNIP) deverão atribuir os Créditos Adicionais às Unidades Orçamentais — UO e aos Órgãos Dependentes — OD, com recurso à Reserva, e com recurso à Contrapartida Interna, excepto em caso de despesas com pessoal e projectos com a finalização de execução financeira e física no período, até ao dia 19 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 5.º

(Prazo limite para a cabimentação da despesa)

As UO e os seus OD deverão apenas emitir Notas de Cabimentação — NCB até ao dia 20 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 6.º

(Prazo limite para a liquidação das despesas)

As UO e os OD deverão emitir Notas de Liquidação da Despesa — NLQ até ao dia 22 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 7.º

(Prazo limite para a atribuição de quota financeira)

A Direcção Nacional do Tesouro — DNT deverá atribuir Quota Financeira para as UO e OD até ao dia 13 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 8.º

(Prazo limite para a execução dos desembolsos da dívida)

1. As UO e OD devem executar os desembolsos das dívidas de financiamento externo (Bilaterais e Comerciais), até ao dia 22 de Dezembro de 2022.

ARTIGO 9.º

**(Prazo limite para o pagamento da despesa
em Moeda Nacional e Estrangeira)**

1. As UO e os seus OD deverão emitir Ordens de Saque — OS para pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2022, até ao dia 27 de Dezembro de 2022, excepto para o caso das OS atinentes à despesas no âmbito do Acordo Atrasados.

2. As OS em moeda nacional emitidas até à data indicada no número anterior devem ser entregues, recebidas e aceites pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

3. As OS em moeda estrangeira deverão ser geradas e pagas, de acordo com a programação financeira a ser atribuída no Exercício Financeiro de 2023.

4. As despesas que tenham como fonte de financiamento os recursos próprios devem ser executadas com respeito aos mesmos prazos estabelecidos no artigo 6.º do presente Diploma.

ARTIGO 10.º

(Saldos da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das OS emitidas até à data fixada no n.º 1 do artigo 9.º das presentes Instruções, tornam-se sem efeito os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2023.

2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2022, nas contas das UO inseridas no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a Conta do Tesouro Nacional domiciliada no Banco de Poupança e Crédito — BPC, sob escrutínio da DNT.

3. Os créditos orçamentais ociosos, apurados a 31 de Dezembro de 2022, nos parcelares das Unidades Orçamentais, poderão ser utilizados pela DNOE para a regularização de outras despesas que registem insuficiência orçamental, tais como o Serviço da Dívida Pública, projectos das Multilaterais, despesas com fonte de recursos próprios e dos acordos no âmbito dos Atrasados.

4. A recolha dos saldos financeiros é, igualmente, aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por UO, domiciliadas eventualmente em outros Bancos Comerciais para a constituição do fundo permanente e não só, nos termos das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado — OGE.

5. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior, os valores correspondentes às OS homologadas pela DNT e as debitadas pelo BPC que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

6. O Saldo financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2022, na Conta de Garantia do Ministério das Finanças (adiante, MINFIN), para o processamento e compensação de transferências a Crédito, a nível do Subsistema de Transferência de Crédito — STC, deve ser transferido, na mesma data, para a Conta Bancária de Liquidação 94000 do MINFIN, domiciliada no Banco Nacional de Angola, inserida no SIGFE.

ARTIGO 11.º

(Inscrição em Restos a Pagar)

1. São inscritas em Restos a Pagar, até ao dia 20 de Março de 2023, as despesas em moeda nacional e estrangeira que tiverem sido liquidadas, mas não pagas, até 31 de Dezembro de 2022, nos termos das Regras Anuais de Execução do OGE de 2022.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, a inscrição em Restos a Pagar, as despesas cabimentadas do Programa de Investimentos Públicos — PIP, com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e, com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 26.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril.

3. São inscritas ainda em Restos a Pagar, até ao dia 20 de Março de 2023, as despesas associadas à Dívida Interna Atrasada, cabimentadas pelas UOs no Acordo Atrasados, após certificação pelo IGAE e, com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 24.º das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril.

4. As UO e os seus OD devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas, até ao dia 28 de Dezembro de 2022.

5. As UO e os seus OD devem validar e homologar as suas liquidações do Exercício Financeiro de 2022, até ao dia 15 de Janeiro de 2023, antes de executarem qualquer Despesa no Exercício Financeiro de 2023.

6. As UO e os seus OD integradas no SIGFE, na modalidade *on-line*, ao registarem a liquidação das suas despesas no Sistema, estão sujeitos à certificação e validação pela Ministra das Finanças.

7. As UO e os seus OD devem validar e homologar as liquidações, antes da inscrição em Restos a Pagar, de acordo com as Regras Anuais de Execução do OGE/2022, até ao dia 15 de Janeiro de 2023. A não validação e homologação das liquidações será sujeita ao cancelamento, para não criar passivo indevido ao Estado Angolano.

8. Após a aprovação, validação e homologação dos Restos a Pagar, tal como referido no ponto anterior, as solicitações de adenda ao processo de validação e homologação por erro ou problemas não imputáveis ao Gestor, devem ser dirigidas à Ministra das Finanças, até ao dia 16 de Fevereiro de 2023.

9. No tratamento da Despesa Pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, é necessário o cumprimento do disposto no Decreto Presidencial n.º 235/21, de 22 de Setembro, e dos procedimentos em vigor, nomeadamente:

a) A exigência da NCB e NLQ; e

b) O cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

10. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva NCB e NLQ, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

11. As emissões de Bilhetes de Tesouro, para antecipação da Receita Orçamental de 2022, cujo vencimento ocorra no ano seguinte até 31 de Março, devem ser inscritos em Restos a Pagar no período de validação e homologação da dívida do Exercício Financeiro de 2022.

ARTIGO 12.º

(Programação e execução financeira de Restos a Pagar)

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2022, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pela respectiva OD, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a DNT disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 13.º

(Transferência de saldo de Restos a Pagar para a Dívida Fundada)

As despesas inscritas em Restos a Pagar, respeitantes a 2020 e períodos anteriores, devem ser transferidas para Dívida Fundada, não devendo permanecer em Restos a Pagar, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 14.º

(Prestação de contas)

1. Para efeito do envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais, as Delegações Provinciais de Finanças devem remeter à Administração Geral Tributária, com o conhecimento da DNCP, preferencialmente por via electrónica, até 5 de Janeiro de 2023, o formulário BMA — Boletim Mensal de Arrecadação, com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2022.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no exterior devem efectuar o registo da prestação de contas referente à Dezembro de 2022, no SIGFE, até ao dia 31 de Janeiro de 2023.

3. A Administração Geral Tributária deve encaminhar à DNCP, até ao dia 10 de Janeiro de 2023, a informação relativa à Receita Consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2022, bem como a Receita Tributária em cobrança, correspondente ao *stock* da Dívida Activa.

4. A DNT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Janeiro de 2023, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

5. O Ministério de Acção Social, Família e Promoção da Mulher — MASFAMU deve encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP, e com conhecimento da Direcção Nacional do Património do Estado, até ao dia 31 de Janeiro de 2023, a demonstração das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

6. A Unidade de Gestão da Dívida Pública — UGD deve encaminhar à DNCP, até ao dia 28 de Fevereiro de 2023, o seguinte:

- a) Demonstração da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contratos de Financiamento.

7. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas — SETIC-FP deve, de forma automática, executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2022, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2023;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE),

por instrução da DNCP, após certificação e validação pela Ministra das Finanças, até ao dia 20 de Março de 2023.

8. A DNCP deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB, a partir das 00:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2022;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ, a partir das 00:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2022;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS, a partir das 00:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2022;
- d) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à reserva, a partir das 00:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2022;
- e) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso à contrapartida interna, a partir das 00:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2022;
- f) Bloqueio das rotinas de Quota Financeira, a partir das 00:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2022;
- g) Bloqueio das rotinas de Validação e Homologação da Dívida, a partir das 00:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2023.

9. A Agência Nacional de Petróleo e Gás deve remeter ao MINFIN, até ao dia 10 de Janeiro de 2023, o seguinte:

- a) Demonstrações das receitas do Estado não transferidas para a Conta Única do Tesouro;
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do Serviço da Dívida.

ARTIGO 15.º

(Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício)

A execução dos procedimentos de gestão, estabelecidos nestas Instruções, deve ter, no que couber, o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício — QPEE, onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 16.º

(Fiscalização)

Incumbe à Direcção Nacional de Contabilidade Pública, directamente ou através das Delegações Provinciais de Finanças, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nas presentes Instruções.

ARTIGO 17.º

(Alteração)

Os prazos definidos nas presentes Instruções podem ser excepcionalmente alterados mediante autorização da Ministra das Finanças.

Anexo I a que se refere a alínea a) do artigo 2.º

REPÚBLICA DE ANGOLA		BOLETIM MENSAL DE ARRECADAÇÃO – BMa		PAGINA TOTAL	MES/ANO
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA			
DELEGACIA DA DELEGAÇÃO PROVINCIAL					
CÓDIGO DA RECEITA	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	RECEITAS COBRADAS	CÓDIGO DA RECEITA	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	RECEITAS COBRADAS
A11	IMP. REND. TRABALHO – CONTA PRÓPRIA		F74	OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
A12	IMP. REND. TRABALHO – CONTA OUTREM		G81	TAXAS DOS SERVIÇOS ADUANEIROS	
A14	IMP. S/APLICAÇÃO DE CAPITAIS – SEÇÃO A		G82	TAXA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
A21	IMP. S/ REND. INDÚSTRIAS PETROLÍFERAS		G83	CUSTAS FISCAIS	
A23	IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO A		G89	EMOLUMENTOS E TAXAS DIVERSAS	
A24	IMP. S/APLICAÇÃO DE CAPITAIS – SEÇÃO B		I01	RENDAS DE CASA	
A26	IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO B		J24	RECEITAS SERV. CONSERV. REG. E NOTARIO	
A27	IMPOSTO INDUSTRIAL – GRUPO C		J25	RECEITAS DE SERVIÇOS COMUNITARIOS	
B31	IMPOSTO PREDIAL URBANO		J26	RECEITAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
B32	IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES		L37	JUROS DE MORA	
B33	IMP. TRANSM. IMOB. TÍTULO ONEROSO – SISA		L38	MULTAS FISCAIS	
D52	IMP. DE CONS. PROD. DERIVADOS DO PETRÓLEO		L39	MULTAS SOBRE DÍVIDAS	
D54	IMP. CONSUMO CERVEJA NACIONAL		L40	MULTAS DE TRÂNSITO	
D55	IMP. CONSUMO CERVEJA IMPORTADA		L42	MULTAS DE ACTIVIDADES PESQUEIRAS	
D56	IMP. CONSUMO BEBIDAS ALCOÓLICAS		L43	OUTRAS MULTAS E PENALIDADES	
D59	IMP. CONSUMO DE PRODUTOS DIVERSOS		L44	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
D61	IMP. CONSUMO S/REND. DE TELECOMUNICAÇÕES		L45	VENDAS DIVERSAS OU EVENTUAIS	
D62	IMP. CONS. S/SERVICOS DE HOTEL. E SIMILARES		L50	DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	
D63	IMP. CONS. S/SERV. DE ÁGUAS ELECTRICIDADE		L51	ADICIONAL DE 10% SOBRE MULTAS	
E61	IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO		L52	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES ADUANEIRAS	
E62	IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO		M02	AUENACAO DE HABITAÇÕES	
F71	IMPOSTO DO SELO		M04	AUENACAO DE BENS DIVERSOS	
F72	IMPOSTO DE FAROLAGEM		M11	AUENACAO DE EMPRESAS	
F73	IMPOSTO DE TONELAGEM				
		TOTAIS/A TRANSPORTAR		TOTAIS/A TRANSPORTAR	
DECLARAÇÃO		ENCARREGADO – ASSINATURA		O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS – ASSINATURA	
DATA				O DELEGADO PROVINCIAL – ASSINATURA	

Anexo II a que se refere a alínea b) do artigo 2.º

Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício – QPEE de 2022

A – PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
1 – Créditos adicionais	UO e OD	-	Até 19/12/2022	Art. 4.º
2 – Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 20/12/2022	Art. 5.º
3 – Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 22/12/2022	Art. 6.º
4 – Atribuição de quotas financeiras	DNT		Até 13/12/2022	Art. 7.º
5 – Execução dos desembolso da dívida Bilateral e Comercial	UO e OD		Até 22/12/2022	Art. 8.º, n.º 1,
6 – Pagamento de Despesas (emissão de OS)	UO e OD		Até 27/12/2022	Art. 9.º, n.º 1
7 – Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Banco Operador	Até 31/12/2022	Art. 9.º, n.º 2
8 – Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2022	Art. 10.º, n.º 2
9 – Transferências de créditos orçamentais ociosos apurados para regularização de dívida	DNOE		Até 31/12/2022	Art. 10.º, n.º 3
10 – Anulação dos saldos de Cabimentação não Liquidada	UO e OD	-	Em 28/12/2022	Art. 11.º, n.º 4
11 – Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 20/03/2023	Art. 11.º, n.º 1
12 – Validação e Homologar das Liquidações	DNCP		Até 15/01/2023	Art. 11.º, n.º 5
13 – Validação e Homologação da Dívida	UO e OD		Até 15/01/2023	Art. 11.º, n.º 7
B – PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1- Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 05/01/2023	Art.º 14.º, n.º 1
2- Prestações de Contas referente a Dezembro de 2022	MDC'S	DNCP	Até 31/01/2023	Art.º 14.º, n.º 2
3- Receita consolidada do País até Dezembro de 2022	AGT	DNCP	Até 10/01/2023	Art.º 14.º, n.º 3
4- Receita tributária em cobrança	AGT	DNCP	Até 10/01/2023	Art.º 14.º, n.º 3
5- Extractos bancários da CUT – conciliados	DNT	DNCP	Até 31/01/2023	Art.º 14.º, n.º 4
6- Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	MASFAMU	DNCP	Até 31/01/2023	Art.º 14.º, n.º 5

7- Demonstrativo dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 28/02/2023	Art.º 14.º, n.º 6, a), b)
8- – Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 20/03/2023	Art. 14.º, n.º 7 .b)
C - PROCEDIMENTOS DA INFORMÁTICA				
1- Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2022	SETIC – FP	DNCP	Até 30/11/2022	Art.º 14.º, n.º 7 .a)
2- Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC-FP	DNCP	Até 20/03/2023	Art.º 14.º n.º 7.b)
3- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	SETIC – FP	DNCP	Até 21/12/2022	Art.º 14.º, n.º 8.a)
4- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	SETIC – FP	DNCP	Até 23/12/2022	Art.º 14.º, n.º 8.b)
5- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	SETIC – FP	DNCP	Até 28/12/2022	Art.º 14.º, n.º 8.c)
6- Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais	SETIC-FP	DNCP	Até 20/12/2022	Art.º 14.º, n.º 8. d) e e)
7- Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Quota Financeira	SETIC-FP	DNCP	Até 14/ 12/2022	Art.º 14.º, n.º 8. f)
D – Agência Nacional de Petróleo e Gás				
1- Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	ANPG	DNCP	Até 10/01/2023	Art.º 14.º, n.º 9, a)
2- Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	ANPG	DNCP	Até 10/01/2023	Art.º 14.º, n.º 9, b)

Anexo III – Validação e Homologação da Dívida

Finanças

Ação da receita no SIGFE, em: Orçamento -> Proposta -> Recolha -> Receita Descentralizada.

ELABORAÇÃO DO OGE 2023

Movimentos Relatório Consulta Ficheiro

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: (Selecione)

Órgão Dependente: (Todos)

Procurar: Órgão Dependente Ano Origem Bem-Esforço Situação

Nenhum registo encontrado

LEIA COM ATENÇÃO

- Todas as despesas por si VALIDADAS apenas estarão aptas para o pagamento após a HOMOLOGAÇÃO do seu superior hierárquico. Alerta-se para esta necessidade.
- Todas as despesas NÃO VALIDADAS por si, serão automaticamente CANCELADAS do sistema, após o prazo estabelecido pelo Ministério das Finanças.
- Deve garantir que as despesas NÃO VALIDADAS são efectivamente para serem canceladas no final do processo, pois elas já não ficarão disponíveis.
- Certifique-se e garanta que NAO VALIDA despesas que não corresponderam a serviços prestados ou bens fornecidos. Isto pode dar lugar a responsabilidade civil e criminal.

Continuar

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: Administração Municipal De Luau

Órgão Dependente: Hospital Municipal De Luau/Moxico

Procurar: Órgão Dependente Ano Origem Bem-Esforço Situação

<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos 2 registos seleccionados

Mensagem da página Web

Confirma a validação de 2 registo(s)?

OK Cancelar

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: Administração Municipal De Luau

Órgão Dependente: Hospital Municipal De Luau/Moxico

Procurar: Órgão Dependente Ano Origem Bem-Esforço Situação

<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal De Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações	Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos 2 registos seleccionados

Mensagem da página Web

Confirma a validação de 2 registo(s)?

OK Cancelar

Validação da Dívida

Unidade Orçamental: * Administração Municipal De Luau
Órgão Dependente: Hospital Municipal De Luau/Moxico

Órgão Dependente	Ano Origem	Beneficiário	Situação
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Validado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Não Validado
<input type="checkbox"/> Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Não Validado

Mostrando de 1 até 4 de 4 registos

Financeiro

Gerencial Minfin Tabelas Orçamento Finançamento Contratação Contabilidade Consultas Impostos Salários Património Relatórios Ficheiros Suporte Declaração

Divida Programação Ordem de Saque Ordem de Transferência Liquidação Ofício de Pagamento Salários Garantia Bancária Títulos do Tesouro Conciliação

Movimentos Relatório Consulta Ficheiro

Financiamento	Plano Anual de Endividamento	Gerir Divida
Receber Protocolo	Estorno do Imposto do Protocolo de Financiamento	Alterar Divida
Painel de Homologação	Emissão da Síntese do Protocolo	Amular Divida
Confirmação de Pagamento	Complemento para Restos a Pagar	Finalizar Divida
Estorno de Pagamento de Protocolo de Financiamento	Gerir Pagamento de Divida	Registrar Divida
Gerar Protocolo de Financiamento sem Cadastro de Despesa	Registrar Desembolso com Fundos	Validação da Divida
	Simulação	Homologação da Divida
	Aprovação	
	Alteração	
	Plano Financeiro	
	Emissão da Autorização	
	Efectivação da Autorização	
	Painel Geral	

Homologação da Dívida

Unidade Orçamental: * (Seleccione) Órgão Dependente: (Todos)

Órgão Dependente	Ano Origem	Beneficiário	Situação
Homologação da Dívida			

Nenhum registo encontrado

LEIA COM ATENÇÃO:

- Todas as despesas VALIDADAS pelo seu inferior hierárquico, deve merecer a vossa HOMOLOGAÇÃO para prosseguir para pagamento.
- Todas as despesas NÃO VALIDADAS pelo seu inferior hierárquico serão automaticamente CANCELADAS do sistema, após o prazo estabelecido pelo sistema.
- O homologador deve garantir que as despesas NÃO VALIDADAS não efectivamente para serem canceladas no final do processo.
- Certifique-se e garanta que NÃO HOMOLOGUE despesas que não corresponderam a serviços prestados ou bens fornecidos. Isto pode dar lugar a responsabilidade civil e criminal.

Continuar

Homologação da Dívida

Unidade Orçamental: * Administração Municipal De Luau
Órgão Dependente: Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Órgão Dependente	Ano Origem	Mensagem da página Web	Situação
<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	Confirmar a homologação do registo(s)?	Validado
<input checked="" type="checkbox"/> Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017		Validado

Mostrando de 1 até 2 de 2 registos 2 registos selecionados

Homologação da Dívida

Unidade Orçamental: * Administração Municipal De Luau
Órgão Dependente: Hospital Municipal Do Luau/Moxico

Procurar:

Órgão Dependente	Ano Origem	Beneficiário	Situação
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Homologado
Hospital Municipal Do Luau/Moxico	2017	5141024962 - Organizações Cassanguege De J.M.K. & C.S. Lda	Homologado

Mostrando de 1 até 2 de 2 registos

A Ministra, Vera Daves de Sousa

(22-9012-A-MIA)